



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 16/2021

PROPONENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS **RELATOR:**

DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

ALTERA dispositivos da Lei Complementar 17, de 23.01.97, e dá outras providências.

PARECER

I - RELATÓRIO

No dia 24 de novembro 2021, o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas apresentou o Projeto de Lei Complementar nº. 16 de 2021, oriundo do Ofício n. 2718/2021-PT, que altera dispositivos da Lei Complementar 17, de 23.01.97, e dá outras providências.

A Justificativa do projeto encontra-se anexa.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, não tendo recebido quaisquer emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inciso III, do Regimento Interno¹.

É o breve relatório. Passo a opinar.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.047165

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 29/11/2021 13:37:46

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 584711F600084608 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar de n. 16/2021, oriundo do Ofício n. 2718/2021PT, dispondo sobre a criação de novas unidades judiciais na Comarca de Manaus.

Consoante Justificação, o Presidente do Poder Judiciário Estadual fundamenta a proposta na necessidade de criação de novos órgãos judiciais, de modo a atender a crescente demanda judiciais que tramitam naquele Poder Judiciário.

Entre os novos órgãos judiciais, cita-se a criação de uma nova Vara da Fazenda Pública, uma nova Turma Recursal, uma nova unidade judicial para lidar com delitos sobre tráfico e uso de substâncias entorpecentes, duas novas Varas de Família, três novos Juizados Especializados no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, novos juizados especiais cíveis, duas Varas especializadas em Execução de Títulos Extrajudiciais, uma nova Vara de competência voltada para o enfrentamento das demandas de saúde suplementar, sem prejuízo da criação de mais três Varas Cíveis, uma nova Vara do Tribunal do Júri, além do desdobramento da Vara Ambiental.

O art. 27 da Constituição do Estado do Amazonas elenca as matérias que devem ser disciplinadas por meio de lei em sentido formal, as quais dependem de deliberação desta Casa legislativa e posterior sanção do Chefe do Poder Executivo, dentre o qual se destacam os incisos IV e V, que tratam da *organização judiciária e da criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação dos respectivos vencimentos, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias*, o que, por si só, já ratifica que o assunto ora em comento ser regulado por meio de projeto em sentido formal.

Portanto, a organização do Poder Judiciário, bem como a fixação da remuneração





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

de seus servidores, de fato, só pode ser efetivada por meio do processo legislativo formal, que se desenvolve de forma visível, transparente e democrática, como é da essência do Estado de Direito.

Quanto à iniciativa para o tratamento da matéria, cumpre salientar que a Carta amazonense, seguindo as diretrizes da Constituição da República, contém regras básicas para a deflagração do processo legislativo, as quais constituem projeção específica do princípio da separação de Poderes.

Nesse sentido, no que tange as matérias de iniciativa privativa do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, preconiza o art. 71, IX, alínea “c”, da Constituição do Estado do Amazonas:

Art. 71. **Compete, privativamente, ao Tribunal de Justiça:**

IX - **propor ao Poder Legislativo**, observado o disposto no art. 161:

(…)

b) alteração da organização e da divisão judiciárias.

Assim, verifica-se que a Carta Política estadual, nos termos estacados ao norte, faculta ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas a apresentação de projetos que dispõem a remuneração dos servidores do Poder Judiciário.

Nesse sentido, após detida análise dos autos, quanto aos aspectos formais de admissibilidade, os quais atuam como condição de procedibilidade da proposta, forçoso reconhecer que restaram preenchidos todos os requisitos de constitucionalidade, estando a proposição em análise em sintonia com as disposições constitucionais pertinentes, seja no que tange ao princípio da reserva legal, seja no tocante à iniciativa para a instauração do procedimento de elaboração legislativa.





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

De mais a mais, insta rememorar que a análise desta Comissão restringe-se aos aspectos de admissibilidade do presente projeto, não cabendo, portanto, neste momento preliminar, uma análise de mérito da matéria aqui em comento, sob pena de interferência nas atribuições das Comissões temáticas desta Casa de Leis.

Ademais, verifica-se que o inteiro teor do Projeto de Lei Complementar n. 16/2021 obedece às regras de boa redação e técnica legislativa, estando sistematizada e livre de obscuridade ou erros materiais.

Resta analisar, portanto, as emendas aditivas e modificativas apresentadas que alteram dispositivos do projeto em exame, nos seguintes termos:

EMENDA MODIFICATIVA

I - Propõe-se a modificação das redações dos incisos III, VIII e IX do artigo 8º do Projeto de Lei Complementar nº 16 de 2021, que passariam a contar com os seguintes textos:

Art. 8º (...)

(...)

III – 02 (duas) Varas de Execução de Títulos Extrajudiciais e de Conflitos Arbitrais, Falências e Recuperação Judicial, com competência estabelecida pelo art. 151-A, da Lei Complementar 17, de 23 de janeiro de 1997, conforme redação dada pelo artigo 2º, desta Lei Complementar;

(...)

VIII – 01 (uma) Vara de Usucapião e Conflitos Agrários, com competência estabelecida pelo artigo 161-D, da Lei Complementar 17, de 23 de janeiro de 1997, conforme redação dada pelo artigo 5º, desta lei complementar;

(...)

IX – 01 (uma) Vara de Garantias Penais, com competência estabelecida pelo art. 161-E, da Lei Complementar 17, de 23 de janeiro de 1997, conforme redação dada pelo artigo 6º, desta lei complementar;





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

II- Propõe-se a modificação das redações dos §§ 2º e 3º do artigo 8º do Projeto de Lei Complementar nº 16 de 2021, que passariam a contar com os seguintes textos:

Art. 8º (...)

(...)

§ 2º Com a instalação da Vara de Usucapião e Conflitos Agrários, a Vara de Registros Públicos e Usucapião passa a ser denominada de Vara de Registros Públicos com competência estabelecida pelo artigo 161-C, da Lei Complementar 17, de 23 de janeiro de 1997, conforme redação dada pelo artigo 5º, desta lei complementar.

§ 3º O Tribunal de Justiça, por Resolução, atribuirá a um dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher a competência exclusiva para o recebimento e processamento das medidas protetivas descritas pela Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, sem prejuízo da ampliação dessa exclusividade para outros Juizados, na forma do Parágrafo Único do artigo 161-I, acrescentado à Lei Complementar 17, de 15 de janeiro de 1997, pelo artigo 7º, desta lei complementar.

III - Propõe-se a alteração do artigo 13 do Projeto de Lei Complementar nº 16 de 2021, que passaria a contar com a seguinte redação:

Art. 13. Ficam preservadas as competências das atuais varas da Comarca de Manaus, cujas competências estão sendo alteradas por esta lei complementar, até que venham a ser instaladas as novas varas.

Parágrafo único. A numeração ou renumeração das Varas será definida pelo Tribunal de Justiça, quando da instalação.

EMENDA ADITIVA

IV - Propõe-se o acréscimo do inciso XI ao artigo 8º do Projeto de Lei Complementar nº 16 de 2021, com a seguinte redação:





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

XI – 01 (uma) Vara de Crimes Ambientais, com competência estabelecida pelo art. 161-B, da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997, conforme redação dada pelo artigo 4º, desta lei complementar

A modificação sugerida pelo Deputado Serafim Corrêa altera e acrescenta o dispositivo com o objetivo de corrigir erros materiais consistentes em remissões normativas equivocadas, bem como conferir melhor harmonia na matéria, além de prever situações de caráter transitório.

As alterações sugeridas pelos itens I e II constituem meros ajustes de numeração de dispositivos do PCL nº 16 de 2021, aperfeiçoando as redações dos dispositivos aos quais se propõem novos textos, retificando os equívocos remissivos das redações originais.

As alterações sugeridas pelos itens III e IV, por sua vez, são necessárias para atender o que está sendo proposto pelo projeto encaminhado, não constituindo alteração que atente contra iniciativa legislativa do Poder Judiciário.

Portanto, norteado pela razoabilidade, faz-se necessário a aprovação do Projeto de Lei Complementar, em conjunto das emendas apresentadas.

III – CONCLUSÃO

Dante do exposto, considerando que a presente emenda a proposição não está em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei Complementar 16/2021, **com a aprovação das emendas modificativas e aditivas propostas pelo Deputado Serafim Corrêa**, nos termos já expostos ao norte.

É o parecer.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.047165

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 29/11/2021 13:37:46

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 584711F600084608 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

Relator

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.047165:

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 29/11/2021 13:37:46

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 584711F600084608 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

